

第 47 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年十一月二十三日，星期一



Número 47

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 23 de Novembro de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 62/2009 號行政命令：

將若干權力授予行政法務司司長，以便簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入境申報表協議》。 1663

第 439/2009 號行政長官批示：

認可玩具產品安全標準。 1663

第 440/2009 號行政長官批示：

將能源業發展辦公室的預計存續期延長。 1664

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 62/2009:

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça para celebrar o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à Entrada e Saída mediante a Exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e à Dispensa Mútua do Preenchimento do Boletim de Entrada. 1663

Despacho do Chefe do Executivo n.º 439/2009:

Reconhece os critérios de segurança de brinquedos. 1663

Despacho do Chefe do Executivo n.º 440/2009:

Prorroga a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético. 1664

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 441/2009 號行政長官批示：

指定澳門中華總商會為一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》第一條戊項所述的A.T.A.單證冊核發公會及第一條己項所述的聯保公會。 . 1665

第 442/2009 號行政長官批示：

許可訂立供應“診療消耗品”的合同。 1665

第 443/2009 號行政長官批示：

核准《樓宇維修方案支援計劃規章》。 1666

第 444/2009 號行政長官批示：

將國際法事務辦公室的存續期延長至二零一零年十二月三十一日。 1673

立法會：

全體會議第11/2009號議決，通過二零一零財政年度澳門特別行政區立法會本身預算。 1673

經濟財政司司長辦公室：

第96/2009號經濟財政司司長批示，許可忠誠世界保險公司（非人壽）經營名為“藝術品保險”的一般保險項目。 1673

Despacho do Chefe do Executivo n.º 441/2009:

Designa a Associação Comercial de Macau como associação emissora e responsável dos livretes A.T.A. a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 1.º da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961. 1665

Despacho do Chefe do Executivo n.º 442/2009:

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de «Material de Consumo Clínico». 1665

Despacho do Chefe do Executivo n.º 443/2009:

Aprova o Regulamento do Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios. 1666

Despacho do Chefe do Executivo n.º 444/2009:

Prorroga a duração do Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional até 31 de Dezembro de 2010. .. 1673

Assembleia Legislativa:

Deliberação n.º 11/2009/Plenário, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2010. 1673

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 96/2009, que autoriza a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. – Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro de «Seguro de obras de arte». 1673

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 62/2009 號行政命令

Ordem Executiva n.º 62/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力，代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入境申報表協議》。

二零零九年十一月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Região Administrativa Especial de Hong Kong, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à Entrada e Saída mediante a Exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e à Dispensa Mútua do Preenchimento do Boletim de Entrada.

5 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 439/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 439/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規第三條第三款的規定，作出本批示。

一、認可本批示附表所載之玩具產品安全標準。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São reconhecidos os critérios de segurança de brinquedos constantes da tabela anexa ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

Tabela

序號 N.º	標準 Critério	標準名稱 Designação de Critério
1.	GB 5296.5	消費品使用說明 玩具使用說明 Instrução de uso de produtos de consumo Instrução de uso de brinquedos

序號 N.º	標準 Critério	標準名稱 Designação de Critério
2.	GB 6675	國家玩具安全技術規範 Normas técnicas nacionais de segurança de brinquedos
3.	GB 19865	電玩具的安全 Segurança de brinquedos eléctricos
4.	GB 14746	兒童自行車安全要求 Requisitos de segurança de bicicletas de criança
5.	GB 14747	兒童三輪車安全要求 Requisitos de segurança de triciclos de criança
6.	GB 14748	兒童推車安全要求 Requisitos de segurança de carrinhos de bebé
7.	GB 14749	嬰兒學步車安全要求 Requisitos de segurança de andarilhos para bebés

第 440/2009 號行政長官批示

透過第11/2005號行政長官批示設立具項目組性質的能源業發展辦公室，葡文縮寫為GDSE，其宗旨為促進及協調一切與能源業有關的活動。

在澳門特別行政區引入天然氣輸入和傳輸的公共服務及設立相關的供應網絡，促進能源產品的合理使用及提高其消耗效能，以及跟進及監察能源業的公共服務專營公司的活動等，有關工作的期限將會超越二零零九年十二月三十一日。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、能源業發展辦公室（葡文縮寫為GDSE）的預計存續期，由第191/2007號行政長官批示所訂定之日起計延長一年。

二、能源業發展辦公室運作所衍生的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算“能源業發展辦公室”項目內的有關撥款承擔。

二零零九年十一月十三日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 440/2009

O Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, abreviadamente designado por GDSE, com a natureza de equipa de projecto, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, tem por objectivos a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o sector energético.

A implementação do serviço público de importação e transporte de gás natural e da correspondente rede de distribuição na Região Administrativa Especial de Macau, a promoção da utilização racional dos produtos energéticos e a melhor eficiência no seu consumo, bem como o acompanhamento e fiscalização das actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, entre outras, são actividades cujo prazo se prolonga para além de 31 de Dezembro de 2009.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2007, a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, abreviadamente designado por GDSE.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético».

13 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 441/2009 號行政長官批示

鑒於中華人民共和國於二零零五年七月六日通知世界海關組織秘書長，一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》適用於澳門特別行政區；

鑒於上述通知書已透過第30/2008號行政長官公告公佈；

鑒於上述公約第一條戊項及己項分別規定在澳門特別行政區核准一個A.T.A.單證冊的核發公會及核准一個為公約第六條所指的款項提供擔保的聯保公會；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第一款（七）項、十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第四十一條第二款及第7/2003號法律第十二條第二款的規定，作出本批示。

一、指定澳門中華總商會為一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》第一條戊項所述的A.T.A.單證冊核發公會。

二、指定上款所指商會為一九六一年十二月六日訂於布魯塞爾的《貨物憑A.T.A.報關單證冊暫時進口的海關公約》第一條己項所述的聯保公會，為該公約第六條所指的款項提供擔保。

三、憑A.T.A.單證冊引入澳門特別行政區的貨物，在其再出口或獲允許作其他目的使用之前，受海關監察。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月十六日

行政長官 何厚鏞

第 442/2009 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada及科達有限公司供應「診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 441/2009

Considerando que a República Popular da China notificou, em 6 de Julho de 2005, o Secretário-Geral da Organização Mundial das Alfândegas que a Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961, se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a referida notificação foi publicada através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2008;

Considerando que a referida Convenção prevê nas alíneas e) e f) do artigo 1.º, respectivamente, a aprovação, na Região Administrativa Especial de Macau, de uma associação emissora dos livretes A.T.A. e a aprovação de uma associação responsável para assegurar a garantia das quantidades indicadas no artigo 6.º da referida Convenção;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 7), n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A Associação Comercial de Macau é designada associação emissora dos livretes A.T.A. a que se refere a alínea e) do artigo 1.º da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961.

2. A Associação referida no número anterior é designada associação responsável a que se refere a alínea f) do artigo 1.º da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias, feita em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 1961, para assegurar a garantia das quantias indicadas no artigo 6.º da mencionada Convenção.

3. As mercadorias introduzidas na Região Administrativa Especial de Macau a coberto de livretes A.T.A. permanecem sob fiscalização dos Serviços de Alfândega até serem reexportadas, ou quando for admitida a utilização das mercadorias para outros fins.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 442/2009

Tendo sido adjudicado às Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada e Four Star Companhia Limitada, o fornecimento de «Material de Consumo Clínico», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立供應「診療消耗品」的合同，金額為\$11,386,560.00（澳門幣壹仟壹佰叁拾捌萬陸仟伍佰陸拾元整），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

2009年.....\$ 103,068.30

2010年.....\$ 1,133,751.70

科達有限公司

2009年.....\$ 845,811.60

2010年.....\$ 9,303,928.40

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十一月十七日

行政長官 何厚鏞

第 443/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《樓宇維修方案支援計劃規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月十八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos com as seguintes empresas para o fornecimento de «Material de Consumo Clínico», pelo montante de \$ 11 386 560,00 (onze milhões, trezentas e oitenta e seis mil, quinhentas e sessenta patacas), com os escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada

Ano 2009 \$ 103 068,30

Ano 2010 \$ 1 133 751,70

Four Star Companhia Limitada

Ano 2009 \$ 845 811,60

Ano 2010 \$ 9 303 928,40

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 443/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件
樓宇維修方案支援計劃規章
第一條
標的
本規章制定“樓宇維修方案支援計劃”（以下簡稱“支援計劃”）制度。
第二條
範圍
一、“支援計劃”旨在為已選出管理機關的分層所有權制度樓宇的分層建築物所有人提供支援，以進行分層建築物共同部分的檢測及編制維修方案。
二、為適用本規章的規定，上款所指的樓宇須同時符合下列條件：
（一）自使用准照發出之日起，樓齡為十年或以上；
（二）在物業登記局登記為居住或商住用途。
第三條
可獲支援的檢測項目
為適用支援批給的規定，樓宇檢測項目包括：
（一）樓宇內外牆飾面；
（二）天台；
（三）共同設施。
第四條
支援的批給
有關支援由樓宇維修基金批給。
第五條
支援的周期
支援的周期為五年一次，期滿後可再申請批給支援。
第六條
技術實體
由樓宇維修基金行政管理委員會指定的技術實體提供樓宇的檢測及編制維修方案的服務，而服務費用由該基金承擔。

ANEXO
Regulamento do Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios
Artigo 1.º
Objecto
O presente regulamento estabelece o regime do Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios, adiante designado por Plano de Apoio.
Artigo 2.º
Âmbito
1. O Plano de Apoio visa conceder um apoio aos condóminos de edifícios em regime de propriedade horizontal, com administração eleita, para efeitos de inspecção das partes comuns do condomínio e elaboração do projecto de reparação.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os edifícios referidos no número anterior devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
1) Terem dez ou mais anos de idade, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;
2) Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional ou habitacional e comercial.
Artigo 3.º
Itens de inspecção elegíveis
Para efeitos de concessão do apoio, a inspecção do edifício compreende os seguintes itens:
1) Revestimento das paredes interiores e exteriores do edifício;
2) Terraço;
3) Instalações comuns.
Artigo 4.º
Concessão do apoio
O apoio é concedido pelo Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP.
Artigo 5.º
Periodicidade do apoio
O apoio é prestado uma vez em cada cinco anos, podendo ser requerida a concessão de novo apoio decorrido este período.
Artigo 6.º
Entidade técnica
Os serviços de inspecção e de elaboração do projecto de reparação de edifícios são prestados pela entidade técnica, designada pelo Conselho Administrativo do FRP, sendo as despesas suportadas pelo FRP.

第七條

申請

批給支援的申請須由分層建築物管理機關代表全體分層建築物所有人作出。

第八條

申請卷宗的組成

一、批給支援的申請透過向房屋局遞交已填妥及經簽署的申請表為之；申請表的式樣載於作為本規章組成部分的附件。

二、申請表應附同下列文件：

（一）分層建築物管理機關主席的身份證明文件副本，如屬法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

（二）分層建築物所有人大會選出分層建築物管理機關的有關憑證副本，尤其包括召集書、出席簿及有關決議的會議錄；

（三）載有分層建築物所有人大會通過申請“支援計劃”的決議的會議錄副本。

三、如申請管理機關根據第256/2008號行政長官批示核准的樓宇管理資助計劃規章第十六條的規定已在房屋局登記，可獲免除遞交上款（一）項及（二）項所規定的文件。

四、為組成申請卷宗，房屋局在認為有需要時，可要求申請管理機關提交其他資料，尤其是關於樓宇建築圖則及共同設施的資料。

第九條

申請卷宗的順序

一、申請卷宗應根據房屋局的收件登記編號依次排序及處理。

二、如卷宗資料不足，其序號則為補足有關資料時的收件登記編號。

三、如屬可歸責於申請管理機關的原因而擱置申請卷宗逾三十日者，則視為放棄申請。

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura à concessão do apoio deve ser apresentada pela administração do condomínio em representação do conjunto dos condóminos.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura à concessão do apoio faz-se mediante a entrega, no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

2. O boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do presidente da administração do condomínio ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Cópia da documentação relativa à assembleia geral de condóminos na qual foi eleita a administração do condomínio, designadamente da convocatória, do livro de presenças e da acta da respectiva deliberação;

3) Cópia da acta da assembleia geral de condóminos donde conste as deliberações da aprovação da apresentação da candidatura ao Plano de Apoio.

3. Quando se trate da administração registada no IH, nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, pode ser dispensada a apresentação dos documentos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

4. O IH pode solicitar à administração requerente outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura, designadamente sobre o projecto de arquitectura do edifício e os dados das instalações comuns.

Artigo 9.º

Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada no IH.

2. Caso um processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

3. A paragem do processo de candidatura por período superior a 30 dias, por motivo imputável à administração requerente, equivale à desistência do pedido.

第十條
卷宗的分析

房屋局應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內，對卷宗進行分析，並對批給支援與否發出附依據的意見。

第十一條
就申請所作的決定

一、樓宇維修基金行政管理委員會具職權就支援批給申請作決定，並負責跟進有關卷宗。

二、樓宇維修基金行政管理委員會應自申請卷宗資料交齊之日起四十五日內作出決定，並就批給支援與否書面通知有關申請管理機關。

三、批准申請前須先確定樓宇維修基金是否具備財政資源。

四、樓宇維修基金因無可動用資源而不能批准支援批給申請時，該等申請將列入輪候表內；樓宇維修基金應將該情況通知申請管理機關，並保留申請管理機關在樓宇維修基金有該項可動用款項時取得申請支援的權利。

第十二條
交付檢測報告及維修方案

樓宇維修基金在收到第六條所指的實體提交的檢測報告及維修方案後，應儘快將之交付申請管理機關。

第十三條
合作義務

應第六條所指的實體的要求，申請管理機關有義務向其提供檢測及編制維修方案的工作所需的一切協助。

第十四條
監察

房屋局具有職權監察申請管理機關是否遵守本規章所訂定的義務。

Artigo 10.º

Análise dos processos

O IH deve proceder à análise dos processos de candidatura e emitir parecer fundamentado, sobre a concessão ou não do apoio, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo.

Artigo 11.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FRP a decisão sobre os pedidos de concessão do apoio, bem como o acompanhamento dos respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, à administração requerente a concessão ou não do apoio, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

3. O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FRP.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos de concessão de apoio para o projecto de reparação por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento às respectivas administrações requerentes e mantendo estas o direito ao apoio requerido, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

Artigo 12.º

Entrega do relatório de inspecção e do projecto de reparação

O FRP deve, após a recepção do relatório de inspecção e do projecto de reparação apresentados pela entidade referida no artigo 6.º, entregá-los o mais rápido possível à administração requerente.

Artigo 13.º

Dever de colaboração

A administração requerente deve prestar, à entidade referida no artigo 6.º, toda a colaboração necessária para a realização dos trabalhos de inspecções e de elaboração do projecto de reparação por esta solicitada.

Artigo 14.º

Fiscalização

Compete ao IH fiscalizar o cumprimento, por parte da administração requerente, das obrigações decorrentes da aplicação do presente regulamento.

第十五條
支援的取消

一、出現下列任一情況時，樓宇維修基金行政管理委員會可取消支援的批給：

（一）申請管理機關作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得支援；

（二）申請管理機關違反第十三條規定的合作義務。

二、如被取消支援批給，申請管理機關自取消之日起兩年內不得重新申請支援批給。

三、如基於第一款（一）項所指的原因而被取消支援批給，申請管理機關成員尚須依法承擔倘有的民事或刑事責任。

Artigo 15.º

Cancelamento do apoio

1. O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte da administração requerente para obtenção do apoio;

2) Incumprimento do dever de colaboração referido no artigo 13.º por parte da administração requerente.

2. Ocorrendo o cancelamento da concessão de apoio, a administração requerente não pode candidatar-se de novo à concessão de apoio, no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento.

3. O cancelamento da concessão de apoio efectuado por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 não isenta os membros da administração requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.

二、樓宇及工程資料 IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO E DAS OBRAS

9. 樓宇的名稱 _____
Designação do edifício
10. 樓宇的地址 _____
Localização do edifício
11. 樓宇發出使用准照的日期 ____ / ____ / ____
Data de emissão da licença de utilização do edifício
12. 樓宇的用途： 居住用途 商住用途
Finalidade do edifício Habitacional Habitacional e comercial
13. 樓宇檢測項目：
Itens de inspeção do edifício
- 內外牆飾面 天台防水效能 共同設施
Revestimento das paredes interiores e exteriores Eficiência de impermeabilização do terraço Instalações comuns
- 剝落 Quedas 消防設施 Instalações contra incêndio
 裂縫 Fissuras 電力設施 Instalações eléctricas
 滲水 Infiltrações 升降機 Elevadores
 供排水系統 Sistemas de abastecimento e drenagem de água
 中央燃氣管道 Tubagem de gás central

三、其他資料 OUTRAS INFORMAÇÕES

14. 是否曾申請「樓宇維修方案支援計劃」？
Foi apresentada a candidatura ao Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios?
- 是 Sim (請填寫日期： _____ 年 _____ 月)
(Por favor preencher a data: ano mês)
- 否 Não

四、申請人的聲明及簽署 DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO REQUERENTE

15. 茲聲明本申請表內所提供的資料及附同的文件全部屬實，並明白及接受經第 443/2009 號行政長官批示核准的《樓宇維修方案支援計劃規章》所定的義務。本人清楚知道提供虛假聲明除導致支援被取消外，尚須依法承擔倘有的民事或刑事責任。

Declaro que todos os dados prestados e documentos que anexo ao presente boletim de candidatura são verdadeiros e que compreendo e aceito as obrigações previstas no Regulamento do Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 443/2009. Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, para além do cancelamento da concessão de apoio, a assunção da eventual responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.

日期：____ / ____ / ____

Data:

申請管理機關蓋章 Carimbo da administração requerente
(由管理機關主席簽署) (Assinado pelo presidente da administração)

注意：在遞交申請表後，有關資料若有任何變更，申請人須即時通知房屋局。

Nota: Se após a entrega do boletim de candidatura se verificarem quaisquer alterações aos dados anteriormente apresentados, o requerente deve, de imediato, dar conhecimento ao IH.

第 444/2009 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由國際法事務辦公室進行，尤其是第108/2001號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長一年。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

將國際法事務辦公室的存續期延長至二零一零年十二月三十一日。

二零零九年十一月十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 444/2009

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001, aconselham a que seja prorrogado por um ano o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional é prorrogada até 31 de Dezembro de 2010.

18 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會**全體會議第 11/2009 號議決**

立法會根據經第14/2008號法律修改並重新公佈的第11/2000號法律第三十九條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零一零財政年度澳門特別行政區立法會本身預算，金額為\$82,000,000.00元（澳門幣捌仟貳佰萬元）。

二零零九年十一月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Deliberação n.º 11/2009/Plenário**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 11/2000, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2008, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2010, no valor de \$ 82 000 000,00 (oitenta e dois milhões de patacas).

Aprovada em 12 de Novembro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

經濟財政司司長辦公室**第 96/2009 號經濟財政司司長批示**

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，以及行使經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS****Despacho do Secretário para a Economia e
Finanças n.º 96/2009**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可忠誠世界保險公司（非人壽）經營名為“藝術品保險”的一般保險項目，並將該項目附加於經三月二十二日第89/99/M號訓令、第100/2000號、第102/2000號、第44/2001號、第4/2002號、第71/2005號、第80/2005號及第94/2009號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零九年十一月十二日

經濟財政司司長 譚伯源

1. É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A. – Ramos Gerais» a explorar o ramo geral de seguro de «Seguro de obras de arte», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000, n.º 102/2000, n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005 e n.º 94/2009.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

12 de Novembro de 2009.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00